

AO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2026 – Processo Administrativo Eletrônico nº 2292/2026

Objeto: Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

MATT - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **09.245.019/0001-72**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 964, Conjunto 30, 3º andar, Condomínio Inter Walter Sprengel, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-000, neste ato representada por **KELLI APARECIDA DE ANDRADE**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 e aos documentos que o integram, pelas razões abaixo.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública está prevista para 11 de setembro de 2026, às 08h30min. A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e deve ser conhecida.

II – DO PONTO CENTRAL DA IMPUGNAÇÃO

A leitura conjunta do edital, da minuta do contrato, do memorial descritivo, dos projetos, da planilha orçamentária, das composições e do cronograma revela divergências que não permitem ao licitante saber, com segurança, o que efetivamente deve ser cotado e executado em alguns serviços relevantes.

As diferenças atingem materiais, quantitativos, estrutura do canteiro, carga horária de profissional, critério de medição, data-base do reajuste, prazo de execução e até a quantidade exigida para qualificação técnica. São pontos que interferem diretamente no preço e na comparação das propostas e, por isso, precisam ser definidos antes da disputa.

III – DAS INCONSISTÊNCIAS QUE EXIGEM CORREÇÃO**1. Cobertura termoacústica: EPS na planilha e PIR no projeto**

O item 6.4.2 da planilha orçamentária prevê 790,00 m² de “telhamento com telha metálica trapezoidal – tipo sanduíche EPS 50 mm”. A composição própria MAR-06 segue a mesma linha e utiliza telha com núcleo de EPS de 50 mm.

O projeto da estrutura metálica, porém, especifica “PAINEL TERMILOR ROOF TR 83 – 50 mm PIR – 0,50 + 0,50”, isto é, núcleo de PIR e duas chapas metálicas de 0,50 mm. O memorial apenas informa cobertura termoacústica de 50 mm e não resolve a divergência.

Não se trata de diferença de nomenclatura. EPS e PIR possuem composição, desempenho e custo distintos. Além disso, o projeto define duas faces metálicas de 0,50 mm, enquanto a planilha e a

composição não deixam claro se o preço adotado corresponde a chapa/chapa ou a outra solução construtiva.

É necessário que a Administração escolha uma única especificação e a reproduza de forma idêntica no projeto, memorial, planilha e composição. Se prevalecer o painel indicado no projeto, o orçamento de referência deverá refletir PIR 50 mm e chapas 0,50 + 0,50 mm.

2. Telhas translúcidas previstas no memorial e sem item orçamentário

O memorial prevê que as telhas metálicas sejam intercaladas com telhas translúcidas para aproveitamento de iluminação natural. A planilha, entretanto, apresenta os 790,00 m² de telha termoacústica sem item específico para telha translúcida.

Também não foi definida a área a ser executada com material translúcido, sua espessura, perfil e demais características. Sem essas informações, cada licitante poderá adotar uma solução e um custo diferente.

A Administração deve informar o quantitativo e a especificação das telhas translúcidas, incluí-las na planilha e, se for o caso, descontar essa área do quantitativo de telha termoacústica.

3. Canteiro de obras e instalações necessárias à NR-18 sem remuneração específica

O memorial exige croqui do canteiro com barracão e tapumes, descreve materiais do barracão, prevê desmontagem das instalações provisórias e exige escritório no canteiro para permanência do diário de obra. Também há especificação de placa de obra com 3,00 x 1,50 m.

Apesar dessas obrigações, o grupo “Serviços Preliminares” da planilha contém apenas serviços de terra e locação da obra. Não há itens específicos para barracão, escritório, tapumes, placa de obra, implantação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro.

Há ainda as áreas de vivência exigidas pela NR-18. Durante a execução deverão existir, conforme o efetivo da obra e as condições do canteiro, instalações sanitárias, vestiário e local para refeições, além das demais providências aplicáveis. Essas estruturas não podem ser simplesmente presumidas como disponíveis na edificação definitiva, porque a obra será executada justamente para construí-la.

O orçamento precisa contemplar os custos necessários para cumprir as exigências impostas pela própria documentação e pela norma de segurança. A orientação consolidada do TCU, inclusive no Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, trata administração local, canteiro e mobilização/desmobilização como parcelas que devem ser adequadamente apropriadas no orçamento da obra, não como encargos invisíveis a serem absorvidos pela contratada.

4. Indicação nominal de marcas e modelos

O item 5.10 da planilha especifica “Porcelanato Monocolor Acetinado Borda Reta Interno 60x60cm Munari Marfim Eliane”, em quantidade de 96,62 m². No memorial, contudo, a exigência é de porcelanato acetinado 60 x 60 cm, sem necessidade expressa de marca exclusiva.

Também aparecem referências comerciais específicas em outros pontos, como o “Filtro Vortex WFF 150 – WISY” e o painel “TERMILOR ROOF TR 83”.

O art. 41 da Lei nº 14.133/2021 admite indicação de marca ou modelo em hipóteses justificadas. Se a marca estiver sendo usada apenas como referência de padrão, isso deve constar de

maneira inequívoca, com a admissão de produto equivalente ou similar e com critérios técnicos objetivos para avaliação da equivalência.

A cláusula genérica do memorial que admite materiais similares não é suficiente para deixar claro, em cada item nominalmente especificado, se a marca é obrigatória ou apenas referencial. A redação precisa ser ajustada para evitar restrição indevida e diferença de interpretação entre os licitantes.

5. Malha do piso: fio de 4,2 mm no memorial e 5,0 mm na planilha

Para o piso do galpão, o memorial especifica malha de 10 x 10 cm com fio de 4,2 mm. A planilha, por sua vez, prevê tela soldada Q-196, malha 10 x 10 cm e fio de 5,0 mm, em 581,93 m².

A diferença altera consumo de aço, custo e características do serviço. Deve ser definido qual diâmetro será efetivamente exigido e, em seguida, ajustados memorial e orçamento para que contenham a mesma solução.

6. Engenheiro em período integral x somente 190 horas orçadas

O memorial exige acompanhamento por engenheiro civil ou arquiteto durante toda a vigência da obra, “garantindo sua presença na obra por período integral”. O mesmo documento informa expediente de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira.

A planilha de Administração Local, entretanto, prevê apenas 190 horas de engenheiro civil de obra pleno durante toda a execução, enquanto o encarregado geral possui 1.320 horas.

Em uma obra com prazo de seis meses, 190 horas representam aproximadamente 31,7 horas por mês, carga claramente incompatível com a permanência integral exigida no memorial. A Administração deve optar por uma das duas situações: ou remunera e quantifica a presença integral que está exigindo, ou ajusta o memorial para estabelecer uma carga compatível com as 190 horas previstas no orçamento.

7. Data-base do orçamento e do reajuste não coincidem

A planilha orçamentária registra “Data: Outubro de 2025” e utiliza, entre suas referências, SINAPI/PR de setembro de 2025. A minuta contratual, porém, afirma que as planilhas referenciais foram elaboradas com base no SINAPI – data-base 03/2026.

A divergência é relevante porque a Lei nº 14.133/2021 vincula a data-base do reajuste à data do orçamento estimado. Não é possível manter setembro/outubro de 2025 nos documentos orçamentários e, ao mesmo tempo, utilizar março de 2026 como marco contratual sem explicar qual é a data-base efetiva.

A minuta e os documentos de orçamento devem indicar uma única data-base, que será a referência para a contagem da anualidade do reajuste.

8. Revisão de projeto posterior à elaboração do orçamento

O orçamento publicado foi assinado em 13 de maio de 2026. O projeto hidrossanitário possui revisão posterior, datada de 23 de junho de 2026, com registro de “Revisão da tubulação de reuso”.

Como a alteração ocorreu depois da elaboração do orçamento, é necessário demonstrar que os quantitativos e composições publicados incorporaram a última revisão do projeto. Alterações de tubulação podem repercutir em tubos, conexões, caixas, escavações, reaterros e outros serviços.

Requer-se, portanto, a memória de cálculo atualizada ou documento técnico que comprove a compatibilização do orçamento com a revisão de 23/06/2026. Se o orçamento não tiver sido atualizado, deverá ser revisto antes da continuidade do certame.

9. Memorial atribui os materiais ao proprietário, enquanto o edital exige material e mão de obra da contratada

O memorial contém disposição segundo a qual “todos os materiais, necessários à boa execução dos serviços, serão fornecidos pelo proprietário”, ficando a mão de obra sob responsabilidade da empresa contratada.

O objeto da licitação, contudo, prevê a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra. As duas regras são incompatíveis e tratam de uma obrigação central do contrato.

O memorial deve ser corrigido para deixar claro que o fornecimento dos materiais seguirá exatamente a responsabilidade estabelecida no edital e na planilha, eliminando qualquer possibilidade de interpretação de que parte dos materiais será entregue pelo Município.

10. Empreitada por preço global x medição por quantitativos unitários efetivamente executados

A minuta define o regime de execução como empreitada por preço global. Mais adiante, porém, afirma que o valor é meramente estimativo e que os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados. As cláusulas de medição também se apoiam na determinação de quantidades e correspondência com itens da planilha.

Essa sistemática precisa ser compatibilizada com o art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. Na empreitada por preço global, a medição e o pagamento devem estar associados às etapas do cronograma físico-financeiro e ao cumprimento de metas de resultado, não à remuneração ordinária por quantidade de itens unitários.

O TCU tratou expressamente desse ponto no Acórdão nº 1.795/2024-Plenário, considerando irregular, em empreitada por preço global, a adoção de medição referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

A minuta deve definir, antes da licitação, qual será a sistemática efetiva de medição e pagamento, de modo compatível com o regime de execução escolhido.

11. Termo inicial do prazo de execução: Ordem de Início x assinatura do contrato

A minuta prevê que a Ordem de Início dos Serviços poderá ser emitida em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato e, no mesmo item, afirma que o prazo de execução será contado a partir desse momento. Em seguida, porém, estabelece conclusão em 180 dias contados da assinatura do contrato.

O Termo de Referência adota outra regra e prevê seis meses contados da ordem de início dos serviços. A diferença pode retirar da contratada até cerca de 30 dias úteis de prazo efetivo.

O termo inicial deve ser unificado em todos os documentos. Pela redação do Termo de Referência e pela lógica da própria Ordem de Início, o prazo de execução deve começar na data da ordem de serviço, e não na assinatura do contrato.

12. Qualificação técnica: o quantitativo exigido ultrapassa 50% da área indicada nos próprios projetos

O edital exige, para a parcela “Construção de edificação em estrutura de concreto armado e vedação em alvenaria”, quantidade máxima licitada de 681,93 m² e quantidade mínima de acervo de 340,96 m². O mesmo parâmetro aparece para a capacidade técnico-profissional.

O memorial e o projeto de prevenção contra incêndio, entretanto, indicam área total construída de 677,52 m². A tabela do projeto também fecha essa área pela soma de 95,59 m² do bloco administrativo com 581,93 m² do galpão.

O art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 não obriga a Administração a exigir 50%. Ele permite a exigência de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo. Neste edital, o Município optou expressamente pelo percentual de 50%; por isso, a conta deve incidir sobre a quantidade efetivamente licitada.

Área indicada nos projetos: 677,52 m²

50% de 677,52 m²: 338,76 m²

Quantidade exigida no edital: 340,96 m²

Se a área correta do objeto é 677,52 m², a exigência de 340,96 m² corresponde a aproximadamente 50,325% da parcela e supera o teto do art. 67, § 2º. A quantidade mínima deve, portanto, ser reduzida para no máximo 338,76 m², salvo se o Município demonstrar, por memória de cálculo e projeto, a origem técnica dos 681,93 m² lançados no edital.

13. BDI identificado ao mesmo tempo como desonerado e não desonerado

O documento de BDI informa CPRB de 0% e registra que o orçamento foi elaborado sem desoneração. No mesmo documento, contudo, aparece a identificação “BDI COM desoneração”.

Ainda que a inconsistência seja apenas de cabeçalho ou nomenclatura, o documento contratual deve indicar com precisão o regime efetivamente adotado na formação dos preços. Requer-se a correção da identificação e a confirmação expressa do regime utilizado em todas as composições.

14. Cronograma físico-financeiro com estrutura incompatível com o prazo de seis meses

O cronograma publicado apresenta colunas até o 10º mês, embora o prazo de execução previsto no edital seja de seis meses e os valores estejam distribuídos, na prática, nos seis primeiros períodos.

Esse ponto, isoladamente, poderia ser tratado como erro de edição. Somado às demais divergências, porém, mostra que os documentos precisam passar por uma compatibilização final antes de serem utilizados como base vinculante da proposta e do contrato.

IV – DA NECESSIDADE DE UMA BASE ÚNICA PARA A FORMAÇÃO DAS PROPOSTAS

A contratação é por menor preço global. Para que exista competição real, todos os licitantes precisam precificar o mesmo objeto, com os mesmos materiais mínimos, quantitativos, obrigações de canteiro, carga de administração local e critérios de medição.

Hoje, duas empresas podem elaborar propostas tecnicamente diferentes e ambas acreditarem que estão seguindo o edital: uma pode cotar EPS e outra PIR; uma pode incluir telha translúcida e outra não; uma pode considerar engenheiro integral e outra apenas 190 horas; uma pode considerar toda a estrutura de canteiro e outra supor que parte desses custos já está contemplada em outro item.

Essa diferença não pode ser resolvida depois da disputa, nem mediante transferência genérica do risco à futura contratada. A fase preparatória deve entregar aos licitantes um conjunto de documentos compatíveis entre si, especialmente quando as diferenças apontadas interferem no custo do objeto.

V – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO

As correções solicitadas não são apenas redacionais. A definição da cobertura, a inclusão de telhas translúcidas, o dimensionamento do canteiro, a carga de engenheiro, a especificação da tela do piso, a data-base do reajuste e a sistemática de medição podem alterar diretamente o valor das propostas.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando a alteração do edital comprometer a formulação das propostas, deve haver nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e observância dos prazos previstos em lei.

Por isso, uma eventual correção desses pontos não deve ser tratada apenas como resposta de esclarecimento mantendo a sessão na mesma data. Havendo modificação da planilha, das composições, das especificações ou das condições de execução, o prazo deve ser reaberto.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a MATT - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. requer:

- a) o recebimento e o acolhimento da presente impugnação;
- b) a suspensão do certame até a conclusão da análise técnica e a compatibilização dos documentos;
- c) a definição de uma única especificação para a cobertura termoacústica, esclarecendo núcleo EPS ou PIR, espessura do núcleo, número de faces metálicas e espessura das chapas, com ajuste da composição e do orçamento de referência;
- d) a indicação do quantitativo, material, espessura e perfil das telhas translúcidas previstas no memorial, com inclusão do item na planilha e adequação do quantitativo da cobertura termoacústica;
- e) a inclusão e o dimensionamento dos custos necessários ao canteiro de obras e ao cumprimento da NR-18, especialmente barracão, escritório, instalações sanitárias provisórias, vestiário, local para refeições, tapumes, placa, implantação, manutenção e desmobilização, naquilo que for aplicável à obra;
- f) a revisão das referências a marcas e modelos, deixando expresso quando se tratar de mera referência e admitindo equivalentes ou similares mediante critérios técnicos objetivos, ou, se

MATT - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

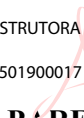
houver exclusividade de determinada marca/modelo, a apresentação da justificativa técnica exigida pelo art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

- g) a compatibilização da tela do piso, definindo-se se o fio exigido será de 4,2 mm ou 5,0 mm e corrigindo-se os documentos que estiverem divergentes;
- h) a compatibilização entre a exigência de presença integral do engenheiro e as 190 horas previstas na Administração Local, com adequação do orçamento ou da exigência;
- i) a definição da data-base oficial do orçamento e a correspondente correção da cláusula de reajuste, eliminando a divergência entre setembro/outubro de 2025 e março de 2026;
- j) a comprovação de que o orçamento incorpora a revisão hidrossanitária de 23/06/2026, mediante memória de cálculo ou documento de compatibilização, ou, não estando incorporada, a atualização da planilha;
- k) a correção do memorial quanto à responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de forma compatível com o objeto licitado;
- l) a adequação da sistemática de medição e pagamento ao regime de empreitada por preço global, observando o art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021;
- m) a correção do termo inicial do prazo de execução, eliminando a divergência entre assinatura do contrato e Ordem de Início dos Serviços;
- n) a correção da qualificação técnica relativa à edificação para, confirmada a área de 677,52 m² constante do memorial e dos projetos, limitar a exigência de quantitativo mínimo a 338,76 m², correspondente a 50% da parcela, ou, alternativamente, demonstrar tecnicamente a origem dos 681,93 m² adotados no edital;
- o) a correção do documento de BDI, eliminando a indicação simultânea de regime desonerado e não desonerado;
- p) a revisão do cronograma físico-financeiro para que sua apresentação reflita de forma clara o prazo efetivo de seis meses;
- q) após as correções, sendo alterados elementos que interfiram na formulação das propostas, a republicação dos documentos e a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso algum dos pontos seja mantido, requer-se que a decisão indique de forma objetiva a justificativa técnica e jurídica correspondente, com as memórias de cálculo e documentos necessários para que os licitantes saibam exatamente qual solução deverá ser considerada na proposta.

Nestes termos,

Pede deferimento.


 Assinado de forma digital por MATT
 CONSTRUTORA DE OBRAS
 LTDA:09245019000172
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CURITIBA,
 ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
 RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
 ou=44150545000150, ou=presencial,
 cn=MATT CONSTRUTORA DE OBRAS
 LTDA:09245019000172

MATT CONSTRUTORA
DE OBRAS
LTDA:0924501900017
2
KELLI APARECIDA DE ANDRADE
 Representante legal
MATT - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 CNPJ nº 09.245.019/0001-72

Curitiba/PR, 3 de setembro de 2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

"MATT CONSTRUTORA" <licitacao.mattconstrutora@gmail.com>

3 de setembro de 2026 às 16:42

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Prezados

Segue anexo impugnação em relação ao Edital da Concorrença nº 009/2026

Aguardamos retorno em tempo hábil

att

 [IMPUGNACAO_MATT_MARMELEIRO_CE_009_2026-ass.pdf](#)

Marmeleiro/PR, 10 de setembro de 2026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – PR

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 2292/2026

Objeto: Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR

Assunto: Resposta à Impugnação e apresentação das correções e compatibilizações dos documentos técnicos.

Prezados Senhores,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **MATT – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 e aos respectivos documentos técnicos, vimos, por meio deste, apresentar os esclarecimentos e informar as providências adotadas pela empresa responsável pela elaboração dos projetos de arquitetura, estrutura de concreto armado, fundações, instalações hidrossanitárias, estrutura metálica, instalações elétricas e prevenção e combate a incêndio, bem como pela elaboração da planilha orçamentária e demais documentos técnicos pertinentes.

Após análise dos apontamentos apresentados, foram realizadas as verificações e compatibilizações necessárias, conforme descrito a seguir.

1. COBERTURA TERMOACÚSTICA – EPS NA PLANILHA E PIR NO PROJETO

Apontamento da impugnação: foi identificada divergência entre a especificação da cobertura constante da planilha orçamentária/composição MAR-06, que indicava núcleo em EPS, e a especificação constante do projeto de estrutura metálica, que indicava núcleo em PIR. A impugnação solicitou a definição de uma única solução.

Providência adotada:

Após análise, fica definida como solução a especificação constante da composição própria MAR-06, devendo ser utilizada:

TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL – TP SANDUÍCHE EPS 50 MM.

Dessa forma, a especificação em EPS 50 mm passa a ser a referência para os documentos técnicos, devendo prevalecer sobre a indicação anterior de painel com núcleo em PIR.

2. TELHAS TRANSLÚCIDAS PREVISTAS NO MEMORIAL E SEM ITEM ORÇAMENTÁRIO

Apontamento da impugnação: o memorial descritivo fazia referência à utilização de telhas translúcidas intercaladas com as telhas termoacústicas, sem que houvesse item específico correspondente na planilha orçamentária.

Providência adotada:

Foi realizada a revisão do texto do Memorial Descritivo, eliminando a previsão de utilização de telhas translúcidas, de forma a compatibilizar o documento com a solução efetivamente orçada.

O texto passa a estabelecer expressamente:

“Será exigida a instalação de cobertura com telha metálica trapezoidal termoacústica, tipo sanduíche, com núcleo isolante em EPS (poliestireno expandido) e espessura total de 50 mm, sem a instalação de telhas translúcidas.”

Dessa forma, fica eliminada a divergência entre o memorial e a planilha orçamentária.

3. CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS À NR-18

Apontamento da impugnação: foi questionada a ausência de remuneração específica para determinadas instalações provisórias e estruturas necessárias ao atendimento das exigências aplicáveis ao canteiro de obras e à NR-18.

Esclarecimento:

A empresa responsável pela elaboração dos projetos foi contratada para a elaboração dos projetos de engenharia e respectivos documentos técnicos, não sendo de sua competência definir unilateralmente os custos de administração local, instalações provisórias, canteiro de obras e demais itens vinculados à execução contratual que sejam de responsabilidade da Administração.

Dessa forma, caberá ao Engenheiro Responsável pela Prefeitura, na condição de responsável pela elaboração/consolidação do orçamento da contratação, avaliar e definir os valores necessários ao atendimento das exigências relativas ao canteiro de obras e à NR-18, realizando, se entender necessário, os ajustes pertinentes na planilha orçamentária.

Da mesma forma, fica a critério e sob responsabilidade da Prefeitura a inclusão ou complementação do Memorial Descritivo com os itens que sejam de sua responsabilidade, especialmente aqueles relacionados às condições administrativas e operacionais do canteiro de obras.

4. INDICAÇÃO NOMINAL DE MARCAS E MODELOS

Apontamento da impugnação: foram identificadas referências a marcas e modelos específicos em determinados itens dos documentos técnicos.

Providência adotada:

Embora determinadas referências nominais tenham sido utilizadas na elaboração da planilha orçamentária como referência de padrão e característica do material, foi realizada a revisão do Memorial Descritivo, deixando expressamente estabelecido que poderão ser utilizados materiais e equipamentos com características semelhantes, equivalentes ou similares, desde que atendidos os requisitos técnicos especificados para cada serviço.

Assim, as referências comerciais eventualmente constantes dos documentos devem ser entendidas como parâmetros de referência técnica, não caracterizando, por si só, obrigatoriedade de fornecimento de determinada marca ou modelo, observadas as características e desempenho mínimos estabelecidos nos projetos e especificações.

5. MALHA DO PISO – FIO DE 4,2 MM NO MEMORIAL E 5,0 MM NA PLANILHA

Apontamento da impugnação: foi identificada divergência entre o diâmetro do fio indicado no Memorial Descritivo e aquele constante da planilha orçamentária.

Providência adotada:

Foi realizada a revisão do texto do Memorial Descritivo, adotando-se a especificação correspondente ao material definido na planilha orçamentária.

A especificação passa a ser:

“Em toda a área do piso deverá ser instalada tela de aço soldada nervurada, CA-60, Q-196, com massa de 3,11 kg/m², diâmetro dos fios de 5,0 mm e espaçamento da malha de 10 x 10 cm.”

Dessa forma, ficam compatibilizadas a especificação do Memorial Descritivo e a solução considerada na planilha orçamentária.

6. ENGENHEIRO EM PERÍODO INTEGRAL X 190 HORAS ORÇADAS

Apontamento da impugnação: a impugnação identificou divergência entre a exigência de acompanhamento de engenheiro em período integral e a previsão de 190 horas na planilha de Administração Local.

Esclarecimento:

A definição da quantidade de horas a ser considerada para o profissional responsável pelo acompanhamento da execução da obra deverá ser realizada pelo Engenheiro Responsável pela Prefeitura, responsável pela consolidação das condições de execução e da planilha orçamentária da contratação.

Caso, após análise das condições efetivas da obra e das exigências estabelecidas no edital, seja constatada a necessidade de acréscimo da quantidade de horas inicialmente prevista, caberá ao responsável técnico da Prefeitura promover a correspondente alteração na planilha orçamentária.

Ressalta-se que a definição da carga horária de profissionais vinculados à execução contratual deverá estar compatibilizada com as condições efetivamente estabelecidas no edital e com o cronograma de execução.

7. DATA-BASE DO ORÇAMENTO E DO REAJUSTE

Apontamento da impugnação: foi apontada divergência entre a data indicada na planilha orçamentária e aquela indicada em outros documentos da contratação.

Esclarecimento:

A planilha orçamentária foi elaborada inicialmente no mês de outubro de 2025, utilizando como referência a tabela SINAPI/PR – **setembro de 2025**, além de outros bancos

de referência de preços, cujos respectivos períodos de referência encontram-se descritos no cabeçalho da própria planilha orçamentária.

Posteriormente, foram realizadas atualizações na planilha orçamentária em decorrência das revisões e compatibilizações realizadas nos projetos, de modo que os quantitativos e itens orçamentários fossem adequados às soluções técnicas definidas nos documentos revisados.

Ressalta-se, entretanto, que, embora a planilha tenha sido atualizada quanto aos seus itens e quantitativos em função das revisões dos projetos, a informação referente à data de elaboração/orçamento não foi atualizada no documento, permanecendo registrada a data originalmente adotada.

Portanto, a data de elaboração inicial e as referências utilizadas para a composição dos preços encontram-se registradas na documentação orçamentária, devendo ser considerada, para fins de referência dos preços, a base efetivamente utilizada na elaboração da planilha, conforme indicado em seu cabeçalho.

Eventual adequação da data-base utilizada como referência contratual para fins de reajuste deverá ser realizada pela Administração Municipal, responsável pela consolidação dos documentos do processo licitatório e pelas disposições contratuais correspondentes.

8. REVISÃO DE PROJETO POSTERIOR À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Apontamento da impugnação: foi apontada aparente incompatibilidade entre a data de revisão de determinados projetos e a data indicada no orçamento publicado. A impugnação menciona especificamente revisão do projeto hidrossanitário.

Esclarecimento e providência adotada:

O orçamento foi atualizado considerando a revisão dos projetos.

Entretanto, durante a conferência dos documentos, identificou-se uma inconsistência formal na informação da data do orçamento, uma vez que houve alteração dos itens e quantitativos decorrente da revisão dos projetos, sem a correspondente atualização da data indicada no documento orçamentário.

Dessa forma, trata-se de uma inconsistência de registro/datação do documento, e não da ausência de consideração da revisão dos projetos na composição dos quantitativos.

A documentação será apresentada com a correspondente atualização da informação de data, mantendo-se os quantitativos e valores resultantes da revisão realizada.

9. RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Apontamento da impugnação: foi identificada divergência no Memorial Descritivo quanto à responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, enquanto o edital estabelece a contratação da empresa para fornecimento de materiais e mão de obra.

Providência adotada:

Foi realizada a revisão do Memorial Descritivo, deixando-se expressamente estabelecido que caberá à empresa contratada o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários à execução dos serviços, em conformidade com o objeto da contratação e as demais disposições do edital.

Com a alteração, fica eliminada a interpretação anteriormente possível de que determinados materiais seriam fornecidos pelo Município.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO

Apontamento da impugnação: foi questionada a compatibilidade entre as áreas indicadas nos projetos e o quantitativo utilizado para fins de qualificação técnica.

Providência adotada:

Durante a conferência dos documentos técnicos, foi identificado um erro na soma das áreas totais consideradas nos projetos.

As informações foram corrigidas nos projetos de Arquitetura e Prevenção e Combate a Incêndio, passando a constar as seguintes áreas:

- **Galpão:** 602,70 m²;
- **Bloco Administrativo:** 110,81 m²;
- **Área total construída:** 713,51 m².

Ressalta-se que a área total construída de 713,51 m² corresponde à área efetivamente construída da edificação, considerando a totalidade dos ambientes que compõem o empreendimento, incluindo as áreas ocupadas pelas paredes e demais elementos construtivos que integram a edificação, não se limitando, portanto, à simples soma das áreas internas ou áreas úteis dos ambientes.

A área total construída de 713,51 m² está devidamente registrada na respectiva ART, mantendo-se, dessa forma, compatibilidade entre as informações constantes dos projetos e a documentação de responsabilidade técnica.

Dessa forma, os documentos técnicos passam a apresentar de forma compatibilizada a área efetivamente considerada para a edificação objeto da contratação.

Eventual adequação do quantitativo exigido para fins de qualificação técnica deverá ser realizada pela Administração Municipal, considerando a área correta constante dos projetos e as disposições estabelecidas no edital.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Apontamento da impugnação: foi questionada a apresentação do cronograma físico-financeiro com períodos que ultrapassavam visualmente o prazo de seis meses estabelecido para execução da obra.

Esclarecimento:

O cronograma físico-financeiro foi elaborado utilizando-se um modelo padrão de apresentação, no qual são disponibilizadas colunas referentes a períodos adicionais, destinadas exclusivamente à estruturação e formatação da planilha.

Para fins de execução da obra, entretanto, fica expressamente estabelecido que todas as atividades, serviços, etapas e respectivos desembolsos previstos no cronograma estão integralmente programados e distribuídos dentro do prazo de 6 (seis) meses, correspondente ao prazo de execução definido no Edital.

Assim, o prazo de execução da obra é de 6 (seis) meses, não havendo previsão de execução, medição ou desembolso após o encerramento desse período. As colunas adicionais eventualmente apresentadas no modelo padrão não constituem etapas de execução, não representam meses adicionais de obra e não alteram, ampliam ou prorrogam o prazo contratual estabelecido no instrumento convocatório.

Dessa forma, para todos os fins, deverá ser considerado exclusivamente o período de 6 (seis) meses como prazo de execução da obra, estando o cronograma físico-financeiro devidamente compatibilizado com esse prazo. As colunas excedentes existentes no modelo de apresentação possuem caráter meramente formal e não possuem qualquer efeito sobre o prazo de execução contratual.

CONCLUSÃO

Diante dos apontamentos apresentados na impugnação, informamos que foram realizadas as análises e correções pertinentes nos documentos técnicos sob responsabilidade da empresa, especialmente quanto à compatibilização das especificações de materiais, ajustes do Memorial Descritivo, correção das áreas dos projetos e adequação das informações técnicas.

As principais alterações realizadas foram:

- a) definição da telha termoacústica com núcleo em EPS 50 mm, conforme composição MAR-06;
- b) exclusão da previsão de telhas translúcidas do Memorial Descritivo;
- c) esclarecimento quanto à responsabilidade da Administração sobre a definição dos custos de canteiro de obras e instalações necessárias à NR-18;
- d) esclarecimento de que referências de marcas e modelos poderão ser atendidas por produtos semelhantes, equivalentes ou similares, desde que atendidas as características técnicas;
- e) correção da especificação da tela Q-196, CA-60, fio de 5,0 mm e malha 10 x 10 cm;
- f) esclarecimento quanto à definição da quantidade de horas de engenharia na Administração Local;
- g) esclarecimento quanto à data-base e referências utilizadas na elaboração da planilha orçamentária;
- h) atualização das informações relativas à data do orçamento, considerando que os quantitativos já haviam sido compatibilizados com a revisão dos projetos;
- i) correção do Memorial Descritivo quanto à responsabilidade da contratada pelo fornecimento de materiais e mão de obra;
- j) correção das áreas dos projetos de Arquitetura e Prevenção e Combate a Incêndio, passando a constar 602,64 m² para o galpão, 110,87 m² para o bloco administrativo e 713,51 m² de área total construída;
- k) esclarecimento quanto ao cronograma físico-financeiro, cujo prazo efetivo de execução permanece em seis meses, conforme estabelecido no edital.

Ressaltamos que as alterações realizadas têm por objetivo compatibilizar os documentos técnicos entre si, eliminar divergências de interpretação e proporcionar maior clareza aos licitantes quanto às características dos serviços e materiais que deverão compor suas propostas.

Por fim, os ajustes referentes a elementos de natureza exclusivamente administrativa, contratual ou orçamentária que não integram o escopo de elaboração dos projetos deverão ser avaliados e, se necessário, promovidos pela Administração Municipal e pelo responsável técnico pelo orçamento e pelos documentos da licitação.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eng^a Gisele Simões Durão
CREA-GO 1020211164/D
GIS Engenharia e Construções LTDA
CNPJ: 50.764.669/0001-28



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 11/2026-SE

Marmeleiro-PR, 10 de setembro de 2026.

À Comissão de Contratação

Setor de Licitações

Assunto: Manifestação quanto à impugnação na Concorrência n. 009/2026.

Considerando a impugnação ao edital e aos documentos técnicos da Concorrência n. 009/2026, após avaliar as inconsistências apontadas pela empresa MATT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (09.245.019/0001-72), foi inicialmente encaminhado à empresa GIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, responsável pela elaboração da documentação técnica, para manifestação.

No dia de hoje, por meio do Processo Eletrônico n. 2292/2026, foi encaminhado ao Setor de Engenharia a manifestação da empresa GIS. Desta forma realizou-se análise das respostas, bem como a manifestação do Setor de Engenharia municipal referente a cada apontamento.

No quadro abaixo, constam resumidamente, o apontamento de inconsistência, a manifestação da empresa, e na sequência a manifestação do setor técnico do município.

1 ITEM 6.4.2 prevê telha trapezoidal sanduíche EPS 50mm, e no projeto prevê telha PIR 50mm (telha + PIR + telha).	
<i>Empresa GIS:</i>	<i>Manifestou por escrito que o modelo de telha a ser considerado é em EPS, conforme planilha orçamentária.</i>
Técnico Prefeitura:	Necessário empresa compatibilizar o projeto com a decisão, deixando claro também na documentação que trata-se de um sistema chapa+núcleo+chapa, sem deixar margem para qualquer dúvida na interpretação.
2 Memorial prevê intercalar telhas metálicas com translúcidas, porém não consta especificação da telha na documentação, nem item no orçamento.	
<i>Empresa GIS:</i>	<i>Empresa mencionou que revisou o texto do Memorial Descritivo, eliminando a previsão de telhas translúcidas intercaladas com as termoacústicas.</i>
Técnico Prefeitura:	Ok. Necessário verificar se recebemos o memorial corrigido, já que não foi anexado ao movimento n. 31 do Processo 2292/2026.
3 Memorial menciona exigência de canteiro com barracos de obra, tapumes, placa de obra, e áreas de vivência conforme NR-18. Nada disso consta no orçamento.	
<i>Empresa GIS:</i>	<i>[Na íntegra] A empresa responsável pela elaboração dos projetos foi contratada para a elaboração dos projetos de engenharia e respectivos documentos técnicos, não sendo de sua competência definir unilateralmente os custos de administração local, instalações provisórias, canteiro de obras e demais itens vinculados à execução contratual que sejam de responsabilidade da Administração.</i> <i>Dessa forma, caberá ao Engenheiro Responsável pela Prefeitura, na condição de responsável pela elaboração/consolidação do orçamento da contratação, avaliar e definir os valores necessários ao atendimento das exigências relativas ao canteiro de</i>



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

obras e à NR-18, realizando, se entender necessário, os ajustes pertinentes na planilha orçamentária.

Da mesma forma, fica a critério e sob responsabilidade da Prefeitura a inclusão ou complementação do Memorial Descritivo com os itens que sejam de sua responsabilidade, especialmente aqueles relacionados às condições administrativas e operacionais do canteiro de obras.

Técnico Prefeitura: Não procede o entendimento apresentado pela empresa de que a definição dos custos relativos à administração local, instalações provisórias, canteiro de obras e demais elementos necessários à execução contratual seria atribuição exclusiva da Prefeitura.

Considerando que a empresa foi contratada para a elaboração dos projetos de engenharia, do Memorial Descritivo e do orçamento da contratação, compete à própria contratada, na condição de responsável pela elaboração dos documentos técnicos e orçamentários, avaliar as condições e os recursos necessários à adequada execução do objeto, promovendo a compatibilização entre os projetos, as especificações, o Memorial Descritivo e a planilha orçamentária.

Dessa forma, as instalações, estruturas, serviços e demais providências que forem estabelecidos nos projetos e no Memorial Descritivo como necessários à execução da obra deverão ser devidamente considerados e precificados no orçamento elaborado pela contratada. Isso inclui, quando aplicáveis ao objeto, os custos relativos à implantação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras, instalações provisórias, escritório, áreas de vivência, tapumes, placa de obra e demais elementos necessários ao atendimento das condições estabelecidas nos documentos técnicos e das normas pertinentes, inclusive a NR-18.

Tal entendimento está em consonância com a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, inclusive aquela consignada no Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, segundo a qual os custos relativos à administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização, quando necessários à execução do objeto, constituem custos diretos da obra e devem ser adequadamente apropriados e precificados no orçamento, não devendo ser tratados como parcelas genéricas a serem absorvidas indistintamente pela contratada.

Assim, não cabe ao Engenheiro da Prefeitura substituir o responsável pela elaboração do orçamento na identificação e quantificação dos custos necessários à execução do objeto. Compete ao responsável técnico pela elaboração do orçamento realizar essa avaliação e apresentar planilha compatível com os demais documentos que integram a contratação. À Administração cabe analisar, conferir e validar o orçamento apresentado, podendo, quando identificadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades, solicitar as devidas correções e complementações.

No caso em questão, considerando que os próprios documentos técnicos elaborados pela empresa estabelecem a necessidade de determinadas instalações e providências relativas ao canteiro de obras, deverá ser verificada e assegurada a correspondente previsão e precificação na planilha orçamentária, de modo a garantir a necessária compatibilidade entre os documentos que compõem a contratação, excluindo dos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

memoriais e projetos a previsão de instalações desnecessárias, e incluindo ao orçamento o que for considerado pertinente. E quanto a placa de obra, essa é estritamente necessária constar no orçamento.

4 ITEM 5.10 e outros - especificam MARCA/MODELO

Empresa GIS: Manifestou por escrito que revisou o Memorial Descritivo, deixando expresso que poderão ser utilizados materiais e equipamentos equivalentes ou similares.

Técnico Ok. Necessário verificar se recebemos o memorial corrigido, já que não foi anexado ao Prefeitura: movimento n. 31 do Processo 2292/2026.

5 Malha do piso: no memorial cita aço de 4.2mm e na planilha consta de 5.0mm.

Empresa GIS: Manifestou por escrito que revisou o Memorial Descritivo, compatibilizando com a especificação da planilha (Tela Q-196: malha 10x10 e barras de 5.0mm)

Técnico Ok. Necessário verificar se recebemos o memorial corrigido, já que não foi anexado ao Prefeitura: movimento n. 31 do Processo 2292/2026.

6 Incompatibilidade na quantidade de horas previstas de "Engenheiro Civil" entre memorial e planilha.

Empresa GIS: Respondeu que o Engenheiro responsável pela prefeitura é responsável por definir a quantidade de horas necessárias dos profissionais vinculados à execução contratual.

Técnico Não procede a atribuição ao Engenheiro da Prefeitura da responsabilidade pela definição Prefeitura: da quantidade de horas do profissional necessário ao acompanhamento da execução da obra.

Tendo a empresa sido contratada para a elaboração dos projetos e do orçamento da contratação, compete ao responsável pela elaboração orçamentária dimensionar e quantificar os recursos necessários à execução do objeto, incluindo a carga horária dos profissionais cuja atuação esteja prevista na contratação, considerando o porte, a complexidade, o cronograma e as condições de execução estabelecidas nos documentos técnicos.

Ao Engenheiro da Prefeitura compete a análise e conferência do orçamento apresentado, podendo solicitar correções ou adequações quando identificadas inconsistências, insuficiências ou incompatibilidades, não lhe cabendo substituir o orçamentista na elaboração e dimensionamento dos custos da contratação. Dessa forma, a quantidade de horas prevista na planilha deverá ser reavaliada pela empresa responsável pela elaboração do orçamento, de modo a assegurar sua compatibilidade com as exigências estabelecidas para a execução do objeto.

De acordo com minha avaliação, acredito que para o porte da obra, não é necessário acompanhamento por engenheiro em tempo integral, portanto **sugiro** que o memorial descritivo seja alterado para não exigir acompanhamento integral e não estabelecer horário de expediente. Pode ajustar mencionando que "a empresa deverá ter um engenheiro responsável, que fará as visitas, acompanhamentos e documentações necessárias para a execução da obra". Isso derruba a necessidade de aumentar a quantidade de horas na planilha.

7 Data-base do orçamento e do reajuste não coincidem.

Empresa GIS: Houve manifestação, mas essa resposta cabe ao Município.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Técnico Prefeitura: Conforme disposto na Portaria-TCU nº 122/2023, com redação dada pela Portaria-TCU nº 59/2026, publicada no BTCU Administrativo nº 62/2026, “§ 1º A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado” e “§ 2º Considera-se data do orçamento estimado aquela em que o documento de consolidação da pesquisa de preços for juntado aos autos do processo”. Dessa forma, esclarece-se que a referência SINAPI de outubro/2025 corresponde ao mês de referência dos preços utilizados nas composições do orçamento, não se confundindo com a data-base para fins de reajustamento. No presente caso, o orçamento foi consolidado em março/2026, sendo esta a data adotada como base para o reajuste, conforme previsto no edital. Posteriormente, em maio/2026, o orçamento passou por revisão e formalização, sem alteração da data de sua consolidação, permanecendo, portanto, março/2026 como a data-base para fins de reajustamento contratual.

Com base nisso, sugiro a adequação do texto do edital, da seguinte forma:
"4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data de consolidação do orçamento estimado pela Administração, ou seja, março/2026."

8 Revisão de projeto posterior à elaboração do orçamento: consta uma revisão de projeto hidrossanitário de junho/2026 sendo que orçamento foi assinado em maio/2026.

Empresa GIS: Manifestou por escrito que a revisão dos projetos provocou alteração nos quantitativos, que o orçamento foi atualizado e que ocorreu uma inconsistência formal na informação da data do orçamento, que será corrigida.

Técnico Prefeitura: O questionamento se deu devido à assinatura do orçamento ter ocorrido antes da revisão do projeto, portanto, se houve inconsistência formal na informação de data, provavelmente teria ocorrido na data de revisão do projeto, que é posterior ao orçamento. A Empresa deve esclarecer se a revisão foi feita antes ou depois da assinatura do orçamento. Tendo sido feita antes, a data de revisão do projeto deve ser compatibilizada com data igual ou anterior ao orçamento. Tendo realmente sido feita posteriormente, deve-se esclarecer o que foi revisado, e tendo impacto no orçamento, realizar as adequações necessárias.

9 Memorial atribui os materiais ao proprietário, enquanto o edital exige material e mão de obra da contratada

Empresa GIS: Manifestou por escrito que realizou revisão do Memorial Descritivo, eliminando o texto que indicava que o Município forneceria os materiais.

Técnico Prefeitura: Ok. Necessário verificar se recebemos o memorial corrigido, já que não foi anexado ao movimento n. 31 do Processo 2292/2026.

10 Empreitada por preço global x medição por quantitativos unitários efetivamente executados

Empresa GIS: Não se manifestou, pois resposta cabe ao município.

Técnico Prefeitura: A afirmação do edital de que "os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados", não deve ser confundida com uma alteração do regime de empreitada previsto. Pois em ambos os regimes, os pagamentos dependerão do que realmente for executado, e o contrato seguirá as regras para o regime previsto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11 Termo inicial do prazo de execução: Ordem de Início x assinatura do contrato	
<i>Empresa GIS:</i>	<i>Não se manifestou, pois resposta cabe ao município.</i>
Técnico Prefeitura:	A minuta do contrato deverá ser corrigida, estabelecendo que o prazo de execução será contado a partir da data da Ordem de Serviços.
12 Qualificação técnica: o quantitativo exigido ultrapassa 50% da área indicada nos próprios projetos	
<i>Empresa GIS:</i>	<i>Empresa se manifestou, dizendo que a área correta é de 713,51 m², e que as documentações que continham a área errada foram corrigidas.</i>
Técnico Prefeitura:	A área correta, após conferência do projeto, é a mesma que consta na ART, de 713,51 m², portanto: - o município deverá alterar na qualificação técnica, para ambos os itens exigidos, a quantidade máxima licitada para 713,51 m², e a exigência mínima para 356,75m², correspondente a 50%. - o município deve conferir se recebeu o memorial e projeto de prevenção de incêndio com a indicação de área corrigida, visto que não constam em anexo ao movimento n. 31 do Processo 2292/2026.
13 BDI identificado ao mesmo tempo como desonerado e não desonerado	
<i>Empresa GIS:</i>	<i>Não se manifestou. Possível correção caberia à empresa, porém com base na decisão a ser tomada pelo Agente de Contratação, pode não ser necessária correção do documento.</i>
Técnico Prefeitura:	O documento realmente possui inconsistência de nomenclatura, mencionando "COM desoneração" no quadro de composição, porém consta "SEM desoneração" no texto abaixo, além de que, o CPRB zerado indica que o BDI é SEM desoneração, portanto, o agente de contratação deve verificar se há necessidade de solicitar correção ao orçamentista por mera formalidade.
14 Cronograma físico-financeiro com estrutura incompatível com o prazo de seis meses	
<i>Empresa GIS:</i>	<i>Manifestou por escrito que devem ser ignoradas as colunas do orçamento em brancas, considerando somente os 6 meses previstos de prazo de execução.</i>
Técnico Prefeitura:	Corroboro com a resposta da orçamentista e acho necessário destacar que não havia necessidade de apontar isso como uma inconsistência. O edital menciona o prazo da obra, que está de acordo com os meses preenchidos do cronograma, não tendo relevância nenhuma se aparecem colunas em branco dos meses seguintes.

Quaisquer dúvidas, estou à disposição.

Atenciosamente,

Michel Martinazzo
Engenheiro Civil
CREA 137.528/D





**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MARMELEIRO**

FONE: (46) 99124-6219 – E-mail: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br
Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85614-068 – Marmeleiro - PR



Memorando n.º 108/2026 – DMARH

Marmeleiro, 15 de setembro de 2026.

Ao Setor de Licitações

Assunto: Manifestação para prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Considerando a impugnação apresentada pela empresa MATT – Construtora de Obras Ltda. ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026;

Considerando a manifestação técnica apresentada pela Engenheira Civil Gisele Simões Durão, representante da empresa GIS Engenharia e Construções Ltda., contratada pelo Município mediante procedimento licitatório para a elaboração dos projetos e dos demais documentos técnicos referentes à construção da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR;

Considerando a correção da área total construída do empreendimento para **713,51 m²**, em conformidade com os projetos técnicos revisados e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Encaminham-se ao Setor de Licitações as seguintes retificações do Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026:

1. No item 10.5.3.1 do Edital – Qualificação técnico-operacional:

Onde se lê:

Construção de edificação em estrutura de concreto armado e vedação em alvenaria:

- Quantidade máxima licitada: **681,93 m²**;
- Quantidade mínima exigida de acervo (50%): **340,96 m²**.

Leia-se:

Construção de edificação em estrutura de concreto armado e vedação em alvenaria:



- Quantidade máxima licitada: **713,51 m²**;
- Quantidade mínima exigida de acervo (50%): **356,75 m²**.

2. No item 10.5.4.1 do Edital – Qualificação técnico-profissional:

Onde se lê:

Construção de edificação em estrutura de concreto armado e vedação em alvenaria:

- Quantidade máxima licitada: **681,93 m²**;
- Quantidade mínima exigida de acervo (50%): **340,96 m²**.

Leia-se:

Construção de edificação em estrutura de concreto armado e vedação em alvenaria:

- Quantidade máxima licitada: **713,51 m²**;
- Quantidade mínima exigida de acervo (50%): **356,75 m²**.

Registra-se, ainda, que, conforme manifestação da engenheira contratada, foram promovidas correções e compatibilizações nos documentos técnicos do empreendimento, especialmente quanto à especificação da cobertura termoacústica, à exclusão das telhas translúcidas, à especificação da tela de aço do piso, às referências de marcas e modelos, à responsabilidade pelo fornecimento dos materiais e da mão de obra, às áreas constantes dos projetos e ao prazo indicado no cronograma físico-financeiro.

Diante das retificações e adequações técnicas apresentadas, solicita-se a adoção das providências administrativas necessárias à reabertura e ao regular prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, com a publicação dos documentos atualizados e a observância dos prazos legalmente aplicáveis.

Atenciosamente,

Luana Aparecida Zardinelo

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

